



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 4

AO PROJETO DE LEI Nº 196/2025

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 196/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º — Poderão ser delimitadas como ARC áreas de até 10 (dez) hectares que demandem ações de revitalização, recuperação ou reconversão urbanística.

§1º Não poderão ser delimitadas como ARC áreas que já tenham sido beneficiadas por incentivos fiscais advindos de outros instrumentos de reconversão, preservação e revitalização, bem como que tenham sido imóveis que tenham sido geradores de Transferência de Direito de Construir.

§2º A delimitação de ARC será precedida da elaboração de estudo de viabilidade, que conterà:

- I — objetivos a serem alcançados;
- II — área geográfica abrangida pela ARC;
- III — estimativa das despesas e do potencial de geração de receitas;
- IV — estimativa do benefício esperado, inclusive quanto a:
  - a) aumento do valor dos imóveis;
  - b) crescimento do comércio local;
  - c) atração de investimentos; e
  - d) melhoria da qualidade de vida.

V — cálculo da relação custo-benefício, inclusive do Retorno Social sobre o Investimento.

§3º A delimitação como ARC prescindirá de aprovação no Conselho Municipal de Política Urbana e poderá depender de demais instrumentos de estudo de impacto e participativos.”

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2025.

*Cida Falabella*

Vereadora Cida Falabella

*Iza Lourença*

Vereadora Iza Lourença

Publicado em 10/11/25

*476*

Divato